



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório nº 01304.006.560/2024

Aos 04 dias do mês de abril de 2025, na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, sita na Rua Santana 440-7º andar, Porto Alegre-RS, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, pelo Promotor de Justiça Marcos Reichelt Centeno, e Oldofer Indústria e Comércio de Ferragens Ltda, CNPJ 00.258.688/001-04, sediada na Linha Povoado Zanetti, 01, Bairro Interior, CEP 95340-000, Nova Bassano-RS, aqui denominada *compromissária*, representada no ato pelo Sr. Paulo Cesar Oldoni, CPF 752.334.010-53, sócio administrador, assistido no ato por seu procurador constituído, Dr. Nadir Pigozzo, OAB/RS 53.953; e

Considerando o que consta dos autos do Procedimento Preparatório nº 01304.006.560/2024, instaurado em face de notícia de irregularidades nas características dos arames farpados comercializados pela empresa Oldofer Indústria e Comércio de Ferragens Ltda, no que respeita à camada de zinco do produto;

Considerando o noticiado pela empresa, que o arame comercializado é originário de um lote por ela adquirido através da empresa Oldomaq, também de propriedade de seu sócio

Paulo P. Oldoni

Pigozzo



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

administrador, composto de 95 unidades, dos quais 25 foram vendidos e 60 permanecem ainda em estoque;

Considerando que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil brasileiro e de outras normas de direito público aplicáveis à espécie”;

Considerando que “os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”, consoante prevê o art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;”

Considerando o disposto no artigo 4º, inciso II, letra d; artigo 6º, inciso I; e artigo 8º, *caput*, todos da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Resolvem firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, como composição definitiva do presente Inquérito civil, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

RUA SANTANA, 440 /7º ANDAR - CEP 900-0371 - PORTO ALEGRE - RS

Fone: (51) 3295-8901 - e-mail: proconsumidor@proa.org.br

Paulo P. Malo

J. Bortolotto



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Cláusula Primeira: A compromissária se obriga a não produzir, ofertar, distribuir e/ou comercializar produtos, em especial arames farpados, em desconformidade com as normas e especificações técnicas do produto (ABNT NBR 6317);

Cláusula Segunda: A compromissária se obriga a não comercializar o restante do produto adquirido em desconformidade, bem como a observar e exigir de seus fornecedores, em novas aquisições de arame farpado, laudos técnicos que atestem a conformidade do material às normas técnicas aplicáveis ao produto, além de substituir, sem ônus, ou indenizar, o produto em desconformidade já adquirido por consumidor, em face de qualquer reclamação deste;

Cláusula Terceira – A título de indenização aos interesses difusamente considerados, compromete-se a compromissária a efetuar o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FBRL (Banco Banrisul, agência 0835, conta corrente nº 03.206065.0-6, PIX - CNPJ nº 25.404.730/0001-89), no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente e cuja comprovação de pagamento deverá ser encaminhada a esta Especializada.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Parágrafo único: Fica estabelecida multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser destinada eventualmente ao Fundo para Reconstituição para Bens Lesados-FRLB, por eventual atraso na data prevista para pagamento.

Cláusula Quarta – Para a hipótese de descumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Ajuste, fica cominada multa, por infração, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por produto encontrado em desconformidade com o ajustado. Tal valor será corrigido pelo IGPM ou índice similar em caso de sua substituição ou extinção, e será destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FBRL (Banrisul - Agência 0835, C/C 03.205340.0-2), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15.

Parágrafo único – A multa acima foi fixada para o caso de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo do ajuizamento de ação de cumprimento para busca de tutela específica ou do resultado prático equivalente ou adoção de medidas coercitivas para a hipótese de inadimplemento.





Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Cláusula Quinta – Para efeito de qualquer demanda decorrente do presente ajustamento, fica fixado o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, nos termos do art. 93, inc. II, do CDC.

A celebração do compromisso de ajustamento não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou do ato investigado, quando for o caso.

Uma vez promovido seu arquivamento, o presente inquérito civil será remetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação da compromissária, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.

MARCOS REICHELT
CENTENO:53759397034

Assinado de forma digital por MARCOS REICHELT
CENTENO:53759397034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSRPRO,
ou=RFB e-CPF A3, cn=MARCOS REICHELT CENTENO:53759397034
Dados: 2025.04.09 12:35:22 -03'00'

Marcos Reichelt Centeno,
Promotor de Justiça.

Oldofer Indústria e Comércio de Ferragens Ltda,
CNPJ 00.258.688/001-04



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR


Dr. Nadir Pigozzo,
OAB/RS 53.953

